



Ano II - Edição 360 – Cassilândia - MS – 03 de Junho de 2015 Pág. 01



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 084 /2015, de 15 de maio de 2015.

Dispõe sobre critérios para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resoluções CNE/CEB nº. 02/2001 e 04/2009 e a Deliberação nº. 27 de 30 de novembro de 2006 do Conselho Municipal de Educação, Deliberação nº. 066 de 17 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Atendimento Educacional Especializado – AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar a formação dos educando no ensino comum.

Art. 2º - O AEE é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar a formação do educando por meio da disponibilidade de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminam as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 3º - O AEE será realizado no turno inverso ao da escolarização, preferencialmente em:

- I – salas de recursos multifuncionais da própria escola;
- II – em sala de recursos multifuncionais da outra escola comum.

Parágrafo único: A família será responsável pela frequência e o acompanhamento do aluno a esse atendimento.

Art. 4º - O atendimento será realizado, para o público alvo do AEE:

I – classe comum, educandos com deficiência – aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – classe comum, educandos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e

III – classe comum, educandos com altas habilidades/superdotação – aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica

Art. 5º - Os alunos que apresentam transtornos funcionais específicos não se caracterizam como público alvo da Educação Especial.

§ 1º Dentre os transtornos funcionais específicos estão à dislexia, a disortografia, a disgrafia, a discalculia, o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, entre outros;

§ 2º A Educação Especial deve atuar de forma articulada com o ensino regular, orientando o encaminhamento quanto às necessidades educacionais especiais desses alunos.

Art. 6º - As instituições de Ensino Comum, quando do oferecimento do AEE, deverão fazer constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar e ainda garantir.

§ 1º Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e equipamentos específicos para o atendimento da demanda do público alvo;

§ 2º A oferta da matrícula no AEE em salas de recursos multifuncionais, de educandos identificados;

§ 3º O estabelecimento de um Plano de AEE que identifique as necessidades educacionais específicas dos educandos que defina os recursos necessários, atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento com previsão de início e término;

§ 4º Professores especializados para o exercício da docência em AEE;

§ 5º Profissionais com habilitação específica para atuar como tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e o guia-intérprete;

§ 6º Profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

§ 7º Parcerias com as redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, dentre outros, que maximizem o AEE.

Art. 7º - No contexto da avaliação de ingresso, para identificação do aluno com indicativos previsto no artigo 4º, desta Resolução, deverá ocorrer pelos professores da classe comum e pelo coordenador pedagógico da escola, com anuência da Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O processo de avaliação no contexto escolar deverá focar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de texto, cálculos, sistemas de numeração, medidas, entre outros e das áreas do desenvolvimento considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais, acrescidas do parecer psicológico e laudo médico para o público alvo do AEE descrito nos incisos I e II do Art. 4º;

§ 2º - Os resultados pertinentes à avaliação realizada no contexto escolar deverão ser registrados em relatório, com indicação dos procedimentos de intervenção para o plano de trabalho individualizado e/ou coletivo, bem como demais encaminhamentos que se fizerem necessários, devidamente datados e assinados por todos os profissionais que participaram do processo;

§ 3º - Todo o trabalho realizado durante a avaliação no contexto escolar, descrito no Relatório, será fundamentado em ficha "Síntese – Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar e Complementar", devidamente datada e assinada por todos os profissionais que participaram do processo;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica

Art. 8º - A matrícula no AEE estará condicionada a:

- I – matrícula em escola comum;
- II – encaminhamento, por escrito, elaborado pela equipe pedagógica da instituição de Ensino;
- III – avaliação expressa em relatório.

§ 1º No tocante ao item II do artigo supracitado, tal encaminhamento deverá especificar as dificuldades apresentadas pelo educando.

§ 2º O relatório citado no item III deverá conter a identificação das necessidades específicas do educando e a indicação do Plano de intervenção pedagógica, com previsão de tempo para execução.

Art. 9º - No desenvolvimento do Plano de intervenção pedagógica, o educando será submetido a processo avaliativo que definirá a sua permanência ou desligamento do AEE.

Parágrafo Único: No caso de desligamento do educando do AEE, sua matrícula será cancelada.

Art. 10 - Da Organização.

§ 1º - O horário de atendimento na Sala de Recursos deverá ser em período contrário ao que o aluno está matriculado e freqüentando a sala comum;

§ 2º - O aluno da Sala de Recurso deverá ser trabalhado de forma individualizada ou em grupos e, o tempo de trabalho coletivo não deverá exceder o tempo de trabalho individual;

§ 3º - Os atendimentos realizados em grupos deverão ser organizados por faixa etária e/ou conforme as necessidades pedagógicas;

§ 4º - Na Sala de Recursos, o número máximo é de 10 (dez) alunos com atendimento por cronograma;

§ 5º - O cronograma para o atendimento do aluno deverá ser elaborado pelo Coordenador Pedagógico de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e professor da Sala de Recursos juntamente com o coordenador pedagógico da escola e, quando se fizer necessário, com o professores da classe comum;

§ 6º - O cronograma de atendimento deverá ser organizado quanto ao:

I – número de atendimento pedagógico, podendo ser de 02 (duas) a 04 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 02 (duas) horas diárias;

II – contato periódico com os professores da classe comum, para acompanhar o desenvolvimento do aluno, na Sala de Recurso;

III – trabalho pedagógico na classe comum;

IV – processo de avaliação no contexto escolar;

§ 7º - O cronograma de atendimento é flexível, devendo ser reorganizado, sempre que necessário, de acordo com o desenvolvimento e necessidades dos alunos, com anuência da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da escola;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica

§ 8º - O cronograma de atendimento deverá considerar a hora atividade do professor, de acordo com a legislação vigente;

§ 9º - O horário de funcionamento da Sala de recursos deverá ser o mesmo da escola;

§ 10º - O professor da Sala de Recursos deverá participar das atividades previstas no Calendário Escolar:

I - especialmente dos conselhos de classes;

II - quando houver alunos de outros estabelecimentos, o professor da Sala de Recursos também deverá participar dos conselhos de classes.

§ 11º - O professor da Sala de Recursos deverá organizar o controle de frequência dos alunos em Livro de Registro de Classe;

§ 12º - Cabe à escola, que mantém a Sala de Recursos, a responsabilidade de manter a documentação do aluno atualizada;

§ 13º - Na pasta individual do aluno, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter os Relatórios de Avaliação no Contexto Escolar e ficha "Síntese - Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar e Complementar" e Relatório de Acompanhamento Bimestral, em formulário próprio;

§ 14º - Quando o aluno frequentar a Sala de Recursos em escola diferente ao da classe comum, esta também deverá manter na Pasta Individual a documentação citada no item anterior, vistada pela equipe pedagógica de ambas as escolas;

§ 15º - No Histórico Escolar não deverá constar que o aluno frequentou Sala de Recursos.

Art. 11 - Dos Recursos Humanos.

§ 1º - Para atuar na Sala de Recursos o professor deverá:

I - ter graduação em licenciatura Plena em Pedagogia;

II - ter especialização em cursos de Educação Especial com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - participar de formação continuada em cursos que contemplem conteúdos referentes à área de Educação Especial.

§ 2º - Com preferência aos professores do quadro efetivo;

§ 3º - Será lotado 01 (um) professor regente, na Sala de recursos, com a carga horária de 22 (vinte e duas) horas aulas.

Art. 12 - As atribuições do professor do AEE, dentre outras, são:

I - elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias para o AEE;

II - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE, com a participação do Coordenador Pedagógico da escola e do Coordenador da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, avaliando o desempenho do educando de forma gradativa;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica

III – acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na escola comum, bem como em outros ambientes da escola;

IV- utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

V – orientar professores da escola comum e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;

Art. 13 - Dos Recursos Materiais.

§ 1º - O Espaço Físico deverá ter tamanho adequado, localização, salubridade, iluminação e ventilação;

§ 2º - A escola, por intermédio de sua mantenedora, preverá e proverá para a Sala de Recursos materiais pedagógicos específicos, adequados às peculiaridades dos alunos, para permitir lhes o acesso ao currículo;

Art. 14 - Relatório de Acompanhamento Pedagógico.

§ 1º - Os avanços e necessidades do aluno devem ser registrados no Relatório de Acompanhamento Pedagógico elaborado bimestralmente, pelo professor da Sala de Recursos juntamente com a equipe pedagógica, com o apoio dos professores da classe comum;

§ 2º - No Relatório de Acompanhamento Pedagógico (formulário próprio expedido pela SEMEC) devem ser registrados qualitativamente, os avanços e necessidades acadêmicas, aspectos relativos à promoção, bem como a necessidade de continuidade do apoio ao aluno em Sala de Recursos, vistado e aprovado pela Coordenação Pedagógica de Educação Especial da SEMEC.

§ 3º - Cópia do Relatório de Acompanhamento Pedagógico Bimestral deverá ser arquivado na Pasta Individual do aluno;

Art. 15 - Avaliação dos Resultados – Anual.

Parágrafo Único – Anualmente, será realizada avaliação dos resultados do trabalho realizado na Sala de Recursos, através de relatório individual de atividades desenvolvidas durante o Ano Letivo.

Art. 16 - Dos Desligamentos.

Parágrafo Único – O desligamento do aluno da Sala de Recursos deverá ser formalizado por meio de Relatório Pedagógico elaborado pelo professor da Sala de Recursos, juntamente com a equipe pedagógica e, sempre que necessário, com o apoio dos professores da classe comum, cujo Relatório deverá ser arquivado na Pasta Individual do aluno, após esses procedimentos sua matrícula será cancelada;

Art. 17 - Das Transferências.

Parágrafo Único – Na documentação de transferência do aluno, além dos documentos da classe comum, deverá ser acrescentado cópias do Relatório da Avaliação no Contexto Escolar e do último Relatório de Acompanhamento Pedagógico – Bimestral.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica

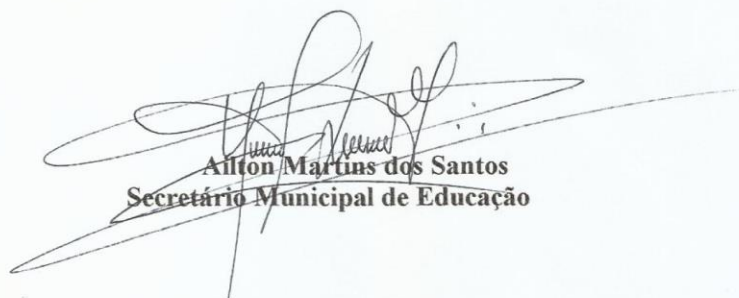
Art. 18 - Em se tratando de alunos com significativa distorção idade/ano e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, a escola poderá, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96, expedir declaração com terminalidade específica de determinado ano escolar, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

Parágrafo Único – A terminalidade prevista no *caput* deste artigo somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, anuência da família, banalizada por profissionais da área da saúde, parecer aprovado pelo do Conselho de Classe da Escola e analisado pelo Setor de Apoio Pedagógico Especializado e Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Fica revogada a Resolução/SEMEC nº 37/2008 de 11 de novembro de 2008 e Resolução/SEMEC 47/2010 de 18 de fevereiro de 2010.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cassilândia – MS, 15 de maio de 2015.


Ailton Martins dos Santos
Secretário Municipal de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

366
/R

RECOMENDAÇÃO

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme dispõe os incisos I e IV do artigo 3º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade do efetivo cumprimento do inciso VII do artigo 37 da Carta Magna: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;*

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, estabelece em seu artigo 27, alínea “g” que os Estados adotarão medidas apropriadas para efetivar o direito ao trabalho das pessoas com deficiências, o que inclui empregá-las nos setor público.

Considerando que o artigo 6º, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: “II- Obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer órgão público, por motivos derivados de sua deficiência”.

Considerando a notificação recomendatória nº 06/2013 da Procuradoria Regional do Trabalho, na qual constatou que os instrumentos convocatórios para contratação temporária de pessoal na Administração Pública não cumprem observando a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência;

O Ministério Público, através da 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia recomenda ao Senhor Prefeito Municipal em exercício que:

Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 - Bairro Alto Izardópolis - CEP 79.540-000
Cassilândia-MS - Tel/fax (57) 3596-2080, 3596-6416 - www.mp.ms.gov.br
E-mail: pjcasilandia@mp.ms.gov.br

Recubi
em 27.05.15
/R



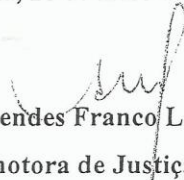
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

367/C

SEMPRE QUE HOUVER ABERTURA E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS TEMPORÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO, OBSERVE A RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOTADAMENTE NAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Esta Recomendação tem validade a partir da data de sua assinatura e o seu descumprimento ensejará a responsabilização dos destinatários.

Cassilândia, 20 de maio de 2015.


Aline Mendes Franco Lopes
Promotora de Justiça

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 087/14

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência e 25% deste Contrato de Aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente n° 087/14, até dia 26/11/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –26/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 089/14

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado CIRURGICA MS LTDA-ME.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência e 25% deste Contrato de Aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente n° 089/14, até dia 26/11/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –26/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 092/14

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência e 25% deste Contrato de Aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente n° 092/14, até dia 26/11/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –26/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 093/14

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência e 25% deste Contrato de Aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente n° 093/14, até dia 26/11/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –26/05/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 427/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA UM, COM CONSUMO ESTIMADO PARA 12(DOZE) MESES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Sendo vencedor empresa: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor global ALDRIN HAMMERSCHMIDT E CIA LTDA, com o valor global R\$ 219.800,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais).

Cassilândia-MS, 20 de Maio 2015
EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: ALDRIN HAMMERSCHMIDT E CIA LTDA.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação de empresa do ramo pertinente, para a aquisição com o fornecimento parcelado de pedrisco, pó de pedra e pedra um, com consumo estimado para 12(doze) meses em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

Dotação:

30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 219.800,00 (duzentos dezenove mil oitocentos reais)

Data: 25/05/2015

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

CONVENENTE: CANGUÇU & OLIVEIRA LTDA – ME

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PRAZO: 15/05/2015 A 31/12/2015.

VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.364.0004.2.014 APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
3.3.90.18 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

ASSINAM: MARCELINO POELARIN, IMARA ROZANA DE OLIVEIRA E NILZA ALVES CANGUÇU.

DATA: CASSILÂNDIA-MS, 15 DE MAIO DE 2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA E MENOR PREÇO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, DESTINADO A PEQUENAS OBRAS E REFORMAS NAS VIAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS CRECHES E ESCOLAS DESTES MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, COM CONSUMO ESTIMADO PARA 12(DOZE) MESES, Sendo vencedores empresas: CONSTROLUZ COM. MAT. ELETRICOS LTDA, com o valor global R\$ 20.457,60 (vinte mil quatrocentos cinquenta sete reais e sessenta centavos) e PEREZ & SANCHES LTDA, com o valor global R\$ 92.335,68 (noventa dois mil trezentos trinta cinco reais e sessenta oito centavos)

Cassilândia-MS, 21 de Maio 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: CONSTROLUZ COM. MAT. ELETRICOS LTDA.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição com o fornecimento parcelado de materiais de construção e de reposição de primeira linha e menor preço, para atender a Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Municipais, destinado a pequenas obras e reformas nas vias, logradouros e prédios municipais, e Secretaria de Educação para manutenção das Creches e Escolas deste município de Cassilândia-MS, com consumo estimado para 12(doze) meses.

Dotação: 30101

Secretária de Obras.
04.122.0038.2.008 Mant. das Atv. Sec. De Viação, Obras e Serv. Municipais
15.451.0028.1.008 Amp. e manut. da iluminação publica
15.452.0028.2.009 Manut. do serv. de Limpeza Publica
15.452.0028.2.011 Manut. praças jardins log. pub. serv. comp.
15.451.0028.1.012 Pavim., Recap., Drenagem e Obras Compl.
26.452.0026.2.010 Manut. dep. transito Demutran
26.782.0026.1.009 Const. e Conserv. de estrada, pontes e mata burros
30.102 Departamento de agua e esgoto
17.512.0025.1.013 Const., Amp. e Manut. do DAE
60.101 Secretaria Munic. de Educação
12.361.005.2.015 Manut. das ativ. da secret. de educ.
12.361.0005.2.016 Manut. do ensino fundamental
12.365.0005.2.019 Manut. das ativ. educ. infantil
65.101 Secret. Munic. de Turismo, Cult. Esp. Lazer e Meio Amb.
13.392.0032.2.023 Manut. da Secr. Turismo
70.101 Sec. Munic. de Coord. Adm
04.122.0035.2.030 Manut. da Sec. Munic. de Coord. Adm
40.102 Fundo Municipal de Assist. Social

08.244.0014.2.042	Manut. Cras/ Paif/ Bem. Event.
08.244.0014.2.043	Manut. do Creas/ Paefi
30	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.102	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
04.122.0038.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES
17.512.0025.1.013	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 20.457,60 (vinte mil quatrocentos cinqüenta sete reais e sessenta centavos)
Data: 25/05/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: PEREZ & SANCHES LTDA.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição com o fornecimento parcelado de materiais de construção e de reposição de primeira linha e menor preço, para atender a Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Municipais, destinado a pequenas obras e reformas nas vias, logradouros e prédios municipais, e Secretaria de Educação para manutenção das Creches e Escolas deste município de Cassilândia-MS, com consumo estimado para 12(doze) meses.

Dotação: 30101	Secretária de Obras.
04.122.0038.2.008	Mant. das Atv. Sec. De Viação, Obras e Serv. Municipais
15.451.0028.1.008	Amp. e manut. da iluminação publica
15.452.0028.2.009	Manut. do serv. de Limpeza Publica
15.452.0028.2.011	Manut. praças jardins log. pub. serv. comp.
15.451.0028.1.012	Pavim., Recap., Drenagem e Obras Compl.
26.452.0026.2.010	Manut. dep. transito Demutran
26.782.0026.1.009	Const. e Conserv. de estrada, pontes e mata burros
30.102	Departamento de agua e esgoto
17.512.0025.1.013	Const., Amp. e Manut. do DAE
60.101	Secretaria Munic. de Educação
12.361.005.2.015	Manut. das ativ. da secret. de educ.
12.361.0005.2.016	Manut. do ensino fundamental
12.365.0005.2.019	Manut. das ativ. educ. infantil
65.101	Secret. Munic. de Turismo, Cult. Esp. Lazer e Meio Amb.
13.392.0032.2.023	Manut. da Sec. Turismo
70.101	Sec. Munic. de Coord. Adm
04.122.0035.2.030	Manut. da Sec. Munic. de Coord. Adm
40.102	Fundo Municipal de Assist. Social
08.244.0014.2.042	Manut. Cras/ Paif/ Bem. Event.
08.244.0014.2.043	Manut. do Creas/ Paefi
30	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.102	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
04.122.0038.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES
17.512.0025.1.013	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 92.335,68 (noventa dois mil trezentos trinta cinco reais e sessenta oito centavos).
Data: 25/05/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através da comissão de licitação, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E PINTURA NA ESCOLA RUI BARBOSA, LOCALIZADA NA AVENIDA CENTRAL – DISTRITO DE INDAIÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sendo vencedor empresa: CONSTRUTORA ONIX LTDA-ME, no valor R\$ 15.380,00 (quinze mil trezentos oitenta reais).

Cassilândia-MS, 22 de Maio 2015
EDSON DO CARMO HORÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE LICITACAO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: CONSTRUTORA ONIX LTDA-ME.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a execução da obra de reforma e pintura na Escola Rui Barbosa, localizada na Avenida Central – Distrito de Indaiá do Sul, Município de Cassilândia/MS, consoante as especificações deste CONTRATO, o CONVITE e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.451.00005.1.015 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor Global R\$ 15.380,00 (quinze mil trezentos oitenta reais)

Data: 25/05/2015

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCELINO PELARIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com base nas informações constantes do CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, **DECIDE:**

HOMOLOGAR, o resultado do CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 conforme a seguir:

EMPRESA CREDENCIADA	OBJETO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
BERETTA E JENSON LTDA-ME.	Prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com o fornecimento dos laudos, com os preços fixados na Tabela do SUS – SIGTAP.	R\$ 77.955,82
BIOVIDA LABORATORIO ANALISES CLINICAS LTDA-ME.	Prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com o fornecimento dos laudos, com os preços fixados na Tabela do SUS – SIGTAP	R\$ 77.955,82

Cassilândia-MS, 27 de Maio de 2015.

MARCELINO PELARIN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Credenciado: BERETTA & JENSON LTDA-ME

Objeto: O objeto do presente TERMO é o credenciamento sem qualquer exclusividade de Laboratórios de Análises Clínicas para a contratação da prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com o fornecimento dos laudos, com os preços fixados na Tabela do SUS – SIGTAP.

Dotação: 50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor Global R\$ 77.955,82 (setenta sete mil novecentos cinquenta cinco reais e oitenta dois centavos).

Data: 27/05/2015

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Credenciado: BIOVIDA LABORATORIO ANALISES CLINICAS LTDA-ME

Objeto: O objeto do presente TERMO é o credenciamento sem qualquer exclusividade de Laboratórios de Análises Clínicas para a contratação da prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com o fornecimento dos laudos, com os preços fixados na Tabela do SUS – SIGTAP.

Dotação: 50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor Global R\$ 77.955,82 (setenta sete mil novecentos cinquenta cinco reais e oitenta dois centavos).

Data: 27/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 098/14

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado CIRURGICA MS LTDA-ME.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência e 25% deste Contrato de Aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente nº 098/14, até dia 26/11/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –26/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 101/14

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência e 25% deste Contrato de Aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente nº 101/14, até dia 26/11/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –26/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 102/14

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência e 25% deste Contrato de Aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente nº 102/14, até dia 26/11/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –26/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 066/15

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado GUAIRA COMERCIAL LTDA.

Dotação: 08.244.0015-2.045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é a inclusão de Dotações Orçamentárias ao CONTRATO Nº 066/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –18/05/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 067/15

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado AUTO POSTO ESPLANADA LTDA.

Dotação: 08.244.0015-2.045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é a inclusão de Dotações Orçamentárias ao CONTRATO Nº 067/2015, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –18/05/2015

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0009/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

CONVENENTE: CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CASSILÂNDIA –
COMCISP

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PRAZO: 02/06/2015 A 31/12/2015

VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO:

20. GABINETE DO PREFEITO.

20.101 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0019.2.004 APOIO AO CONSELHO DE SEGURANÇA

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

ASSINAM: MARCELINO PELARIN E EVANDRO LUIZ RIGUETTI

DATA: CASSILÂNDIA-MS, 02 DE JUNHO DE 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº. 010/2014

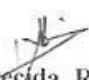
O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião Ordinária realizada no dia 16 de Março 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente o exercício de 2013.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 02 de Abril 2014.


Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PREFEITO: Marcelino Pelarin

Altair Leonel da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

Aucirene Aparecida de Assis

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Ailton Martins dos Santos

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

SEC. DE SAÚDE:

Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

AMBIENTE:

Cleiton da Silva Borges

VEREADOR: Francisco Machado Filho

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO

Adriana Oliveira Pereira

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: